

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Sob o Alto Patrocínio do

**MINISTRO DA ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO DA
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

e da

**MINISTRA DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL DE
PORTUGAL**

É OUTORGADO:

8
15

PRIMEIRA OUTORGANTE:

DIRECÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS, com sede no Edifício do Fomento, Rua Dom Aleixo Corte Real, Mandarin, Díli, Timor-Leste, neste acto, devidamente representada pelo Director Nacional, Exmo. Senhor Bonifácio Correia, de ora em diante designado por **DNC**;

SEGUNDA OUTORGANTE:

COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na Rua do Viriato, n.º 7, Lisboa, Portugal, neste acto, devidamente representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Dr. Eduardo Manuel Fernandes Graça e pela sua Vice-Presidente, Exma. Senhora Dr.ª Patrícia Ramos Boura, membros da Direcção, de ora em diante designada por **CASES**.

- Considerando que o Ministério da Economia e Desenvolvimento da República Democrática de Timor-Leste (MED), por intermédio da Direcção Nacional das Cooperativas (DNC), é a Entidade Governamental de Timor-Leste responsável pela promoção, criação e desenvolvimento de um sistema cooperativo;
- Tendo em conta que o MED tem levado a cabo um conjunto de iniciativas locais visando fazer do sector cooperativo um dos pilares essenciais ao desenvolvimento do país;
- Sabendo que o MED reconhece a necessidade de apoio institucional de outras entidades, como forma de promover e fomentar o salutar crescimento das cooperativas como motor constitucionalmente reconhecido de desenvolvimento;
- Reconhecendo que o sistema cooperativo Português se encontra num estado de desenvolvimento capaz de prestar o apoio institucional necessário à afirmação e crescimento das cooperativas em Timor-Leste;
- Tendo em conta que a CASES tem, nos termos dos seus Estatutos, a atribuição de celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
- Considerando que a CASES reconhece a importância da cooperação internacional no âmbito do sector cooperativo como pilar essencial de um desenvolvimento

sustentável, tendo vindo designadamente a incentivar a participação de estruturas associativas e cooperativas dos países lusófonos na OCPLP – Organização Cooperativista dos Povos de Língua Portuguesa.

8
PV

É livremente e de boa fé celebrado o presente memorando de entendimento que as partes mútua e reciprocamente aceitam e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente memorando de entendimento visa estabelecer um primeiro contacto formal entre as partes, tendo em vista o desenvolvimento de um projecto de cooperação para a promoção e o desenvolvimento do sector cooperativo em Timor-Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Visando promover e difundir os princípios e os valores cooperativos, a CASES e a DNC encetarão todos os esforços para levar a bom porto a execução do presente memorando de entendimento, no qual se reconhecem, desde já, como pontos fulcrais de cooperação:

1. O apoio institucional para a revisão do Decreto-lei das cooperativas e para a regulamentação jurídica dos diferentes ramos de cooperativas existentes em Timor-Leste;
2. A promoção do intercâmbio técnico, tecnológico e cultural entre as respectivas instituições, no sentido da formação e capacitação dos seus recursos humanos, sistemas de planeamento e técnicas operacionais;
3. O estudo conjunto de hipóteses concretas de projectos de formação e de investimento cooperativos, por exemplo na área do microcrédito, tendentes à promoção e dinamização de cooperativas em todos os domínios considerados necessários pelas autoridades dos dois países;
4. O intercâmbio comercial envolvendo as cooperativas, através de consórcios e de joint-ventures;

5. O encetar de esforços para a obtenção de apoios internacionais para formação e projectos de financiamento, através da elaboração dos documentos a submeter a financiadores nacionais, internacionais e supranacionais;
6. A participação activa conjunta em organizações cooperativas internacionais, nomeadamente na OCPLP – Organização Cooperativista dos Povos de Língua Portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Visando possibilitar um contacto mais estreito entre a DNC e a CASES, as partes reconhecem, desde já, a necessidade de se agendar a troca de missões de estudo da realidade cooperativa em cada país.
2. A CASES compromete-se, na sequência da missão referida em a), submeter propostas para a elaboração pela DNC de um plano de desenvolvimento cooperativo para Timor.

CLÁUSULA QUARTA

O Presente memorando de entendimento é celebrado por um período de dois anos, automaticamente renovável por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de três meses relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA QUINTA

1. Todas as convenções adicionais ou derogatórias deste memorando revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.
2. O memorando de entendimento inicial poderá ser revisto em função da prática de execução ao fim do período de um ano, contando da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

8

O presente memorando de entendimento entra em vigor no dia a seguir à sua assinatura.

O presente memorando é constituído por 6 folhas, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

LISBOA, 4 de Outubro de 2010.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(Bonifácio Correia)
Director da Direcção Nacional de
Cooperativas

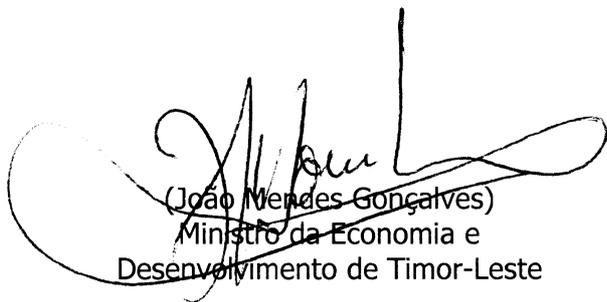


(Eduardo Graça) (Patrícia Boura)
Presidente e Vice-Presidente da
Cooperativa António Sérgio para a
Economia Social – Cooperativa de
Interesse Público de Responsabilidade
Limitada



Sob o Alto Patrocínio

(João Mendes Gonçalves)
Ministro da Economia e
Desenvolvimento de Timor-Leste



(Maria Helena André)
Ministra do Trabalho e da Solidariedade
Social de Portugal

